

PROCESSO SEI Nº 050505179.000011/2025-01-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, organização e execução de evento esportivo para a realização da Taça Cidade de Marabá em 2025 - SEMEL.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL.

SELECIONADA: FOX TIME LTDA (CNPJ nº 22.595.641/0001-79).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 61.615,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais).

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 172/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 050505179.000011/2025-01**, na forma **Dispensa de Licitação nº 10/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, organização e execução de evento esportivo para a realização da Taça Cidade de Marabá em 2025 - SEMEL*, a ser feita cm fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **FOX TIME LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0480935, vol. IV), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Neste sentido, a entidade demandante fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 0480958, vol. IV) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 0480961, vol. IV).

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve estar em consonância aos princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas

- no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a observância da disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 0494713, vol. III) de **R\$ 62.015,00** (sessenta e dois mil e quinze reais), vislumbra-se a possibilidade de contratação por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos, para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o

documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0480892, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **FOX TIME LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.595.641/0001-79, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, sendo ainda a detentora de proposta com valores condizentes aos de mercado, como demonstra a pesquisa de preços constante nos autos.

Por fim, em relação a pessoa jurídica escolhida, foram acostados aos autos os seus Atos Constitutivos e Alterações Contratuais (SEI nº 0490354, vol. III); o espelho do CNPJ (SEI nº 0490331, vol. III); documento de identificação da proprietária da empresa (SEI nº 0477640, vol. III) e Ficha de Inscrição Estadual (SEI nº 0496471, vol. V), que corroboram a qualificação jurídico-empresarial da pretensa contratada. Em complemento, providenciou-se a juntada aos autos de Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima, subscrita pelo Assessor Especial da SEMEL, Sr. Wladimyr Lins de Medeiros, o qual ratifica que após análise dos documentos apresentados pelo prestador de serviço e com base nos critérios estabelecidos na legislação pertinente, a empresa está apta a contratar com a Administração (SEI nº 0480889, vol. IV).

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0477602, vol. III) de **R\$ 61.615,00** (sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam a planilha comparativa com um valor médio de R\$ 62.015,00 (sessenta e dois mil e quinze reais) para a totalidade das contratações, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, inciso I, alínea “h”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária ordenadora de despesas.

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo Departamento Administrativo de Licitação da SEMAD, que elaborou Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 0464699, vol. I) informando que a contratação do objeto é essencial para garantir a excelência e o sucesso do evento “A Taça Cidade de Marabá”, a medida em que se trata de um evento de grande relevância para o esporte do município, promovendo competições entre equipes e atletas de diversas modalidades, incluindo xadrez, corrida, skate, ginástica, tênis de mesa e natação.

Desta feita, de posse da demanda, a instrução do processo de contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração – Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0469623, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores Sra. Franciele Muller Garcia e Sr. Andrei Marcos Araújo de Medeiros (SEI nº 0469628, vol. II).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0469633, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 0469636, vol. II), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a contratação em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Carlos Humberto Faria da Silva (SEI nº 0469643, vol. II), assim como a indicação dos fiscais do contrato (SEI nº 0469648, vol. II), assumindo as funções, por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Sr. Andrei Marcos Araújo de Medeiros como Fiscal Administrativo e Setorial e a Sra. Franciele Muller Garcia como Fiscal Técnica, os quais comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0495009, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos

ao sucesso da contratação (SEI nº 0469673, vol. II), identificando risco, respectiva probabilidade de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorra (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento alocou os eventos em mapa de prioridades que pode auxiliar no melhor monitoramento e gestão de risco.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0492786, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa do valor, a previsão no Plano de Contratações Anual, os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação direta, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços foi demonstrada com a juntada aos autos de Contratos com objeto similar (SEI nº 0471478, 0477409 e 0477410, vol. II), do relatório de busca no Portal Compras.gov do Governo Federal (SEI nº 0471487, vol. II) e de 03 (três) orçamentos obtidos diretamente junto a empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0490879, 0477420, 0478864 e 0478865, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amalhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0470030, vol. II), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, que resultou no **valor estimado do objeto a ser contratado em R\$ 62.015,00** (sessenta e dois mil e quinze reais), tal qual já indicado neste Parecer, e inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0494713, vol. III) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 a SEMAD manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0470037, vol. III), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão demandante (semel@maraba.pa.gov.br) para isso. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 0477224, vol. III), o sítio indicou o período entre 18/03/2025 e 21/03/2025 para participação de qualquer interessada. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 25/03/2025 foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 0477236, vol. IV).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da SEMAD, Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0480963, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, inciso VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 1/2025-ADM/SEMEL-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal (SEI nº 0480967, vol. IV).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0494923, vol. IV) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico referencial já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Por conseguinte, em 27/03/2025 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 0495242, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Neura Costa Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto (SEI nº 0495676, vol. V), assim como a sua ciência para o encargo atribuído (SEI nº 0495712, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0469812, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0469824, vol. II); da Portaria nº 1.422/2025-GP (SEI nº 0469571, vol. I) que nomeia o Sr. Carlos Humberto faria da Silva como Secretário Municipal de Esporte e Lazer; da Portaria nº 003/2025-GP (SEI nº 0469781, vol. II) que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração e da Portaria nº 1.060/2025-GP (SEI nº 0490943, vol. IV)

que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações, vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CEL/DGLC.

Observa-se no bojo processual a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da pretensa contratada e CPF de sua titular (SEI nº 0494827, vol. III e 0496475, vol. V), a qual demonstra não haver registros de penalidades vigentes para tais.

Outrossim, verifica-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0496475, vol. V), onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Dotação Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0480887, vol. IV) subscrita pelo responsável da pasta, na condição de Ordenador de Despesas do órgão contratante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi inserido no processo a Solicitação de Despesa nº 20250325003 (SEI nº 0490749 e 0490819, vol. IV), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o exercício de 2025 (SEI nº 0477819, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 305/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0486784, vol. IV), referente ao exercício financeiro do ano citado acima, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

121101 27 813 0011 2.044 - Manutenção dos Eventos Esportivos;
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Avaliando a documentação apensada (SEI nº 0477645, 0477653, 0477654, 0494845, 0494849,

vol. III e 0496473, vol. V) e suas autenticidades (SEI nº 0496483, vol. V), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FOX TIME LTDA**, CNPJ nº 22.595.641/0001-79.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial. Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do termo de contratação, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050505179.000011/2025-01**, referente a **Dispensa de Licitação nº 10/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de abril de 2025.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 050505179.000011/2025-01-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 10/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, organização e execução de evento esportivo para a realização da Taça Cidade de Marabá em 2025 - SEMEL*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 018/2025-GP